



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	4
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 076/2025.

Paranhos/MS, 15 de dezembro de 2025.

Declara Situação de Emergência em partes da área rural do Município de Paranhos/MS, em razão de Chuvas Intensas, classificada e codificada como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 002/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que conclui pela caracterização de Situação de Anormalidade – Desastre Nível II, recomendando a decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, devidamente registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, sob o protocolo nº MS-F-5006358-13214-20251212, que classifica o evento como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO os danos materiais significativos às estradas rurais, com ocorrência de erosões, destruição de bueiros, dutos, pontes e cabeceiras, comprometendo a trafegabilidade e o acesso a comunidades rurais, especialmente em áreas de povos originários;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas e excepcionais para resposta, assistência, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público adotar providências urgentes para preservar a segurança da população, a continuidade dos serviços públicos e o interesse coletivo;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nível II, em partes da área rural do Município de Paranhos/MS, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão de desastre natural classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria Nº260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 3 de 12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para a execução de ações de resposta, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar apoio técnico, operacional e financeiro aos órgãos Estaduais e Federais, inclusive para fins de reconhecimento da Situação de Emergência e liberação de recursos.

Art. 4º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos destinados exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, restritos:

I – à aquisição de bens e insumos indispensáveis às ações de resposta e recuperação; e

II – à execução de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação, com o objetivo de auxiliar a população afetada, observada a legislação vigente.

Art. 6º Determina-se que o presente Decreto e os atos dele decorrentes sejam imediatamente comunicados à Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo estabelecido no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

HELIOMAR

KLABUNDE:3

6929891991

Assinado de forma
digital por HELIOMAR
KLABUNDE:369298919
91

Dados: 2025.12.15
18:31:03 -03'00'

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 4 de 12

Leis

LEI Nº853/2025

"Dispõe sobre alteração do Art.12 da Lei n. 838, de 18 de junho de 2025, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.12 da Lei n. 838, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - O CONSEA municipal será composto de 1/3 de representantes governamentais titulares e suplentes entre as secretarias municipais de assistência social, desenvolvimento econômico, saúde e educação. 2/3 do CONSEA municipal será composto de sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº854/2025

"Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos à Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.1º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER", a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto pela entrega de cesta básica de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo aquelas residentes na zona urbana, na zona rural e as famílias indígenas, com o objetivo de assegurar condições mínimas de subsistência e possibilitar o acesso às demais políticas públicas.

Art. 2º - O Art.3º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Serão beneficiários prioritários do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER"

I - Famílias que não sejam beneficiárias de outros programas sociais, exceto Bolsa Família;

II- Famílias com renda per capita mensal inferior a ¼ do salário mínimo vigente no país.

III - famílias que possuem em sua composição dependentes de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

IV- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

V - Pessoas com deficiência, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS rever a qualquer tempo os critérios de elegibilidade das famílias no programa.

Art. 3º - O Art.4º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER", atenderá 150 (cento e cinquenta) famílias/mês, e para aumentar o número de beneficiários dependerá de disponibilidade orçamentária e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Art.5º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Ao Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER", o Poder Executivo Municipal fixa a concessão de cesta básica de gêneros alimentícios, cujo valor corresponderá ao mínimo de 13,17% e ao máximo de 16,47% do salário mínimo vigente à época da concessão do benefício.

Art. 5º - O Art.6º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A cesta básica de que trata o Art. 5º deverá ser entregue mensalmente ao beneficiário até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de documento de identificação e assinatura do termo de recebimento.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 6º - O Art.7º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A concessão da cesta do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" poderá ser interrompido e/ou cancelado, caso os beneficiários, famílias e dependentes, deixarem de cumprir as condicionalidades, mediante parecer exarado pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 7º - O Art.8º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - A gestão do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a execução fica sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que realizará plano de inserção, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias, bem como a organização e disponibilização, de forma clara e transparente do cadastro das mesmas, devendo publicar a quem interessar a relação dos beneficiários contemplados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 5 de 12

Parágrafo único. Ao órgão Gestor da Política de Assistência Social caberá a responsabilidade de manter em seus arquivos o termo de recebimento do pagamento dos beneficiários por até cinco anos.

Art. 8º - O Art.10º da Lei n. 539, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º - A concessão da cesta do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" possui caráter temporário, não gerando ao seu beneficiário direito adquirido.

§ 1º - O benefício terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante análise da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, desde que verificado o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo Programa.

§ 2º - Na eventual vacância, serão prioritárias a família que atender os pré-requisitos abaixo:

I - Família com menor renda per capita;

II - Família com maior número de dependentes de 0 a 6 anos;

III - Famílias com pessoas idosas e/ou deficientes, que não recebam Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº855/2025

"Dispõe sobre autorização para titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título Definitivo por alienação, em conformidade com as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos seguintes beneficiários:

I - ELIDO MENESES RIQUELME, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 1837422 expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 008.910.351-33, **Quadra 109, lote 04**, com área de 490,00 m², Rua Washington Luiz, 452, Vila Nova, Paranhos/MS

II - MARLENE MACHADO ARAUJO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 1770333 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 038.409.491-06, **Quadra 021, lote 03**, com área de 490,00 m², rua Pedro Nunes, 2456, Vila Nova, Paranhos/MS.

III - SINDICLEI SELAU, brasileiro, solteiro, marceneiro, portadora do RG nº 15588393 expedida pela

SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 010.769.101-90, **Quadra 013, lote 01**, com área de 525 m², Av. Alberto Ratier, 1104, 2552, centro, Paranhos/MS.

IV - EVERTON GIMENEZ BILHALVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 2549431 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 060.051.031-05, **Quadra 006, lote 03**, com área de 215,61 m², Rua Jose Bonifácio, 472, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

V - ESTEFANI BILHALVA, brasileira, casada, comerciante, RG/CPF: 06.052.461-27 expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 006, lote 02**, com área de 245,69 m², Rua Jose Bonifácio, 458, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

VI - VITORIANO BILHALVA, brasileiro, casado, comerciante, RG/CPF: 013.808.481-56 expedida pela SEJUSP/MS, **Quadra 006, lote 15**, com área de 299,20 m², Alameda dos Anjicos, 699, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

VII - APARECIDA DIVINA DE ALMEIDA MARTINS, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 001109820 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 847.070.621-72, **Quadra 086, lote 06**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 1104, Vila Nova, Paranhos/MS.

VIII - APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 379.827 SEJUSP, inscrito no CPF sob o nº 407.353.111-53, **Quadra 004, lote 14**, com área de 299,20 m², Av. Industrial, 713, bairro Novo Horizonte 2, Paranhos/MS.

IX - GELSON OLIVIERA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 001.694.778 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 037.091.601.89, **Quadra 100, lote 03**, com área de 490,00 m², Rua Washington Luiz, 686, Vila Nova, Paranhos/MS.

X - ROSEDA VILHALVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG/CPF nº 015.727.161-77, expedida pela SSP/MS, **Quadra 066, lote 05**, com área de 490,00 m², Av. Alberto Ratier, 1090, Vila Nova, Paranhos/MS.

XI - VALERIANA BALBUENA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2.6216.952 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 706.216.771-16, **Quadra 002, lote 11**, com área de 187,50 m², rua Furtuoso Silveira da Cunha, 535, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

XII - CLAUDIA MORAES FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 8.206.332-3 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 040.965.341-10, **Quadra 001, lote 06**, com área de 281,25 m², rua projetada 02, 1266, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

XIII - KELWIS MARLO RISTOF CUSTODIO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 2089739 SSP/MS e CPF: 058.379.021-45, **Quadra 031, lote 05-C**, Rua Jorge Pereira, nº 767, centro, Paranhos/MS

XIV - NATALIA CONCEIÇÃO CABRAL KRETZEL, brasileira, solteira, estudante, portadora RG nº 2.480.12-9 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 6 de 12

092.226.291-83, **Quadra 075, lote 14**, com área de 490,00 m², Rua Joao Ponce de Arruda, 1327, centro, Paranhos/MS.

XV - JULIANA FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG/CPF sob o nº 037.220.441-46, **Quadra 115, lote 09**, com área de 750,00 m², Rua Manoel Carpes, 643, centro, Paranhos/MS.

XVI - IRENE DORIGON SILVA, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no RG/CPF sob o nº 776.771.101-34, **Quadra 0022, lote 1-B**, com área de 280,00 m², Rua Duque de Caxias, 2424, centro, Paranhos/MS.

XVII - CRISLAINE SILVA PROSSPTE, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 097.286.681-71, RG 2.744.970, **Quadra 004, lote 11**, com área de 187,50 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 409, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

XVIII - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 08**, com área de 187,50 m², Rua Projetada 01, 1245, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

IX - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 09**, com área de 187,50 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 441, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

X - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 10**, com área de 375,00 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 425, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

XI - PAULO CESAR KAISER, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 998432-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.552.959-71, **Quadra 091, lote 07**, com área de 525,00 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 994, Vila Nova, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 856/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul-Mato-Grossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas às Comunidades Indígenas Pirajuí e Arroio Korá, e dá outras

providências."

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, para viabilizar construção de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional das comunidades indígenas Arroio Korá, que receberá 50 (cinquenta) unidades, e Pirajuí, que receberá 70 (setenta) unidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 120 (cento e vinte) unidades habitacionais do MCMV Rural, para atender os agricultores familiares.

Art. 3º As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,70 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 857/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas à Comunidade Indígena Sete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 7 de 12

Cerros, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 26.581.943/0001-49, para viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional da Comunidade Indígena Sete Cerros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do MCMV Rural.

Art. 3º As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,7 m2 de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art 4º O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 329/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração do cargo em comissão do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e

demais disposições legais aplicáveis, e

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **ROBERT HENRIQUE FARIAS BARBOSA**, matrícula nº 31489291-3, nomeado pela Portaria 023/2025 em 07 de janeiro de 2025, para Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS (SEMEC)**.

Artigo 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para a cessação do vínculo funcional dos servidores de que trata esta Portaria, incluindo a baixa nos registros funcionais e demais providências cabíveis.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

15 de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o CANCELAMENTO do procedimento licitatório abaixo identificado:

PROCESSO Nº: 0184/2025

MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação nº 082/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (tapa-buraco), para atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Paranhos/MS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

DA MOTIVAÇÃO

O presente procedimento licitatório fica cancelado, inclusive a adjudicação e a homologação anteriormente publicadas, em razão da necessidade de revisão do objeto, uma vez que:

· Houve alteração nos quantitativos inicialmente previstos;

· Verificou-se a necessidade de inclusão de novos itens, não contemplados no Termo de Referência original;

Tais modificações alteram substancialmente o escopo da contratação, tornando inadequada a manutenção do certame nos moldes originalmente definidos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, isonomia e do interesse público.

Diante disso, fica determinado o cancelamento integral do processo, a fim de possibilitar a instauração de novo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 8 de 12

procedimento licitatório, com objeto devidamente ajustado
às reais necessidades da Administração.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranhos/MS, 15 de dezembro de 2025.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 9 de 12

Outros atos



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – CONCORRÊNCIA Nº 09/2025

Processo Administrativo nº 205/2025

Município de Paranhos – MS

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP**, referente às exigências constantes do Edital da Concorrência nº 09/2025, a Comissão Permanente de Licitação presta os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre a exigência de comprovação de execução de estacas com diâmetro de 40 cm

Após a realização da sondagem geotécnica da área e de acordo com as características identificadas — predominantemente solo argiloso — foi elaborado o projeto estrutural definitivo, no qual se estabeleceu, como solução de fundação, a utilização de estacas com diâmetro de 40 cm, necessárias para atender aos esforços e cargas previstas.

Assim, a exigência de atestados com diâmetro de 40 cm decorre diretamente do projeto básico e executivo, configurando fundamentação técnica suficiente, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital observe fielmente as especificações do projeto.

2. Possibilidade de aceitação de atestados referentes a estacas de 30 cm

Com vistas à ampla competitividade, e desde que não haja prejuízo à comprovação da capacidade técnica, poderão ser aceitos atestados relativos à execução de estacas com diâmetro de 30 cm, desde que demonstrada a equivalência técnica mediante:

- métodos executivos compatíveis ou superiores;
- equipamentos adequados;
- profundidade e volume de concretagem equivalentes ou maiores.

A empresa interessada poderá apresentar memoriais, planilhas comparativas, projetos e demais documentos que comprovem objetivamente a equivalência das estacas executadas com aquelas especificadas no projeto. Tal análise será realizada de forma isonômica entre todos os licitantes, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021.

3. Sobre a existência de estudo técnico que justifique a exigência de dois atestados distintos para lajes (piso e forro)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 10 de 12



Embora os itens 5.3.1 e 5.3.2 possam apresentar descrição semelhante no edital, o projeto estrutural diferencia tecnicamente as lajes de piso e de forro. Essa distinção decorre das cargas e solicitações estruturais específicas que cada elemento deve suportar.

A laje destinada a piso recebe:

- cargas permanentes;
- cargas acidentais;
- sobrecargas de uso;
- peso próprio ampliado;
- esforços provenientes da circulação de pessoas e equipamentos.

Consequentemente, exige:

- maior robustez estrutural;
- armaduras diferenciadas;
- verificação de flechas;
- resistência compatível com as cargas normativas.

A laje destinada a forro, por sua vez, suporta cargas significativamente menores, possuindo comportamento estrutural e responsabilidades distintas dentro do conjunto.

As duas lajes têm a mesma geometria, porém:

ITEM	FUNÇÃO	CARGA	COMPLEXIDADE
5.3.1 (PISO)	Laje estrutural	Alta	Alta
5.3.2 (FORRO)	Laje não estrutural	Baixa	Baixa

A laje de piso exige comprovação de capacidade técnica específica, pois envolve maior responsabilidade estrutural. A laje de forro é tecnicamente mais simples, por isso a experiência na execução de laje de piso automaticamente comprova capacidade para executar laje de forro, mas não o contrário.

Além disso, ao analisar as composições SINAPI referentes às lajes previstas no edital, é possível identificar de forma objetiva a diferença estrutural que justifica a existência das duas tipologias de laje adotadas no projeto.

A composição SINAPI destinada exclusivamente a forro demonstra claramente esse caráter:

LAJE PRÉ-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/m², VÃO ATÉ 4,5 m.

Conforme indicado, esta laje possui **sobrecarga de apenas 100 kg/m²**, valor típico de elementos utilizados unicamente como **fechamento superior**, onde não há incidência de cargas decorrentes de circulação, uso, equipamentos ou mobiliário. O comportamento estrutural dessa laje é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 11 de 12



limitado ao suporte do próprio peso e de revestimentos leves, caracterizando-se como um elemento de função não estrutural no pavimento.

Em contraste direto, a composição SINAPI destinada à laje de piso evidencia uma solução estrutural muito mais robusta:

LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA (LAJOTAS + VIGOTAS) COM LAJOTA CERÂMICA 30 × 20 × 8 CM (L × C × A) E VIGOTA VTR 12 × 8 CM (L × A), PARA PISO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 350 KGF/m², VÃO ATÉ 4 m.

Neste caso, observa-se uma **sobrecarga de 350 kgf/m²**, valor aproximadamente **3,5 vezes maior** do que o previsto para a laje de forro.

Portanto, existe justificativa técnica expressa no projeto básico e executivo, demonstrando que as duas tipologias de laje não são estruturalmente equivalentes, o que fundamenta a exigência de comprovação de experiência específica, conforme autorizam os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica e atestados técnicos).

4. Possibilidade de substituição dos dois atestados por apenas um

Considerando que as lajes de piso e de forro possuem características e exigências estruturais distintas, não é possível substituir automaticamente dois atestados por apenas um.

Contudo, excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado, desde que este comprove, de forma inequívoca e documental, a capacidade técnica do licitante para executar laje de piso, por ser esta a mais complexa das duas.

Esse atestado deverá demonstrar:

- cargas normativas compatíveis com as previstas no projeto;
- características estruturais equivalentes;
- detalhamento de ferragens;
- métodos executivos idênticos ou superiores;
- compatibilidade de resistência e comportamento estrutural.

A simples apresentação de atestado referente à laje de forro não atende às exigências, pois não comprova domínio do nível técnico requerido para atender ao projeto.

A Administração age amparada pelos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a exigência de aptidão técnica compatível com a complexidade do objeto, e pelos princípios do art. 5º, garantindo segurança técnica e o interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando a relevância de tais exigências para a participação e competitividade no processo licitatório, esclarece-se que nenhuma das condições estabelecidas no edital tem finalidade restritiva, mas sim protetiva do interesse público.

As exigências são:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 12 de 12



- tecnicamente justificadas pelo projeto básico e executivo;
- proporcionais e compatíveis com a complexidade da obra;
- fundamentadas nos princípios da segurança, qualidade, planejamento, isonomia, e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as condições de habilitação não impedem a competitividade, mas garantem que o Município contrate empresa com plena capacidade técnica, assegurando durabilidade, eficiência e segurança da obra pública, em estrito atendimento ao interesse da coletividade.

Paranhos – MS, 15 de dezembro de 2025.

Eng. Civil Layene Martins Cabelho
CREA/MS 70046